Processo nº.

13707.002020/91-48

Recurso nº.

11.664

Matéria

PIS - FATURAMENTO - EXS.: 1988 e 1989

Recorrente

MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

Recorrida

DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

Sessão de

07 DE JANEIRO DE 1998

Acórdão nº.

106-09.780

PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - A decisão do processomatriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, conforme acórdão nº 106-09.778, de 07.01.98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DIMAS PO DRÍGUES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

MÁRÍO ALBERTINO NUNES

RELATOR

FORMALIZADO EM:

1 1 MAI 1998

RP/106-0.441

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

Processo nº.

13707.002020/91-48

Acórdão nº.

106-09.780

Recurso nº.

11.664

Recorrente :

MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

RELATÓRIO

MODDATA S/A - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, já qualificada, recorre da decisão da DRJ no Rio de Janeiro - RJ, de que foi cientificada em 17.10.96 (fls. 53), através de recurso protocolado em 11.11.96 (fls. 54).

- 2. Contra a contribuinte foi emitido *AUTO DE INFRAÇÃO* (fls. 01), relativo a PIS/FATURAMENTO, Exs. de 1988 e 1989, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13707/002.021/91-19.
- 3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, em Sessão de 07.01.98, resultando em *DAR PROVIMENTO* para excluir valores da base de cálculo, atendendo ao que solicitara o contribuinte-matriz, diminuindo, portanto, a exigência, tudo conforme Acórdão nº 106-09.778.
- 4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o Relatório.



Processo nº.

13707.002020/91~48

Acórdão nº. : 106-09.780

VOTO

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e, no mérito, dou-lhe provimento, para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Sala das Sessões - DF, em 07 de janeiro de 1998

MÁRIO ALBERTINO NUNES



Processo nº.

13707.002020/91-48

Acórdão nº.

106-09.780

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasilia-DF, em 11 MAI 1998

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Ciente em 1.05.1998

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL